



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 1 de 33

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 209, de 3 de agosto de 2021

Regulamenta dispositivo da Lei nº 1.822/1999, referente à redução da jornada de trabalho para servidores responsáveis por pessoa com deficiência ou transtorno mental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando que, de acordo com o § 10 do artigo 25-A da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, acrescido pela Lei nº 2.337, de 4 de maio de 2021, “os critérios e procedimentos para a concessão e a quantificação da redução de jornada serão regulamentados por decreto”,

DECRETA:

Art. 1º – A concessão da redução de carga horária ao servidor responsável por pessoa com deficiência ou transtorno mental, nos termos do art. 25-A da Lei nº 2.337, de 4 de maio de 2021, obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 2º – Poderá requerer a redução da carga horária de trabalho, o servidor estável que reside no mesmo domicílio do acompanhado, que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência congênita ou adquirida ou transtorno mental.

Art. 3º – De acordo com o § 1º do artigo 25-A da Lei nº 1.822/1999, compreende-se como pessoa com deficiência ou com transtorno mental, para os fins do disposto neste Regulamento, “aquela que sofre debilidade ou incapacidade física ou mental, com dependência total, devidamente comprovada em avaliação realizada por junta médica oficial do Município”, em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º – A concessão da redução da carga horária semanal de trabalho não ensejará prejuízo de remuneração, conforme o previsto no art. 25-A da Lei nº 1.822/1999.

Art. 5º – A redução da carga horária perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência da pessoa com deficiência ou transtorno mental, sob a condição de reavaliação anual, nos termos deste Decreto.

Art. 6º – A redução poderá ser concedida de 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, 30%, 35%, 40%, 45% ou 50% da carga horária de trabalho, considerando para o cálculo deste percentual a somatória das cargas horárias nos casos de acúmulo de cargos públicos municipais.

Art. 7º – A redução da carga horária não se aplica aos servidores:

I – designados para o exercício de função gratificada, nomeados em cargo comissionado ou que estejam em estágio probatório;

II – que trabalham em regime de escala, regime de trabalho em turnos ou em regime de plantão;

III – ocupantes de um cargo público de vinte horas semanais.

Art. 8º – A redução de carga horária somente será concedida ao servidor com carga horária igual ou superior a sete horas diárias de trabalho, incluindo-se os casos de acúmulo de dois cargos, no âmbito da Administração Pública municipal.

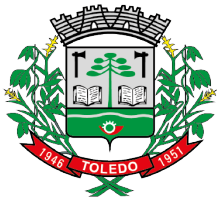
Art. 9º – A redução de carga horária será concedida exclusivamente para acompanhamento da pessoa com deficiência ou transtorno mental sob responsabilidade do requerente em seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como para atendimento de suas necessidades básicas diárias.

Art. 10 – O servidor beneficiado com a redução de jornada prevista neste Decreto fica impedido de realizar horas-extras, salvo por motivo justificado, naquilo que exceder a jornada normal do cargo.

Art. 11 – O servidor interessado em requerer a redução da carga horária deverá encaminhar, via protocolo ou dirigir-se à Secretaria de Recursos Humanos munido da seguinte documentação:

I – requerimento de redução da carga horária, integralmente preenchido, com autorização para visita domiciliar pela equipe multidisciplinar, a ser disponibilizado na página da Secretaria de Recursos Humanos, no site oficial do Município de Toledo na internet;

II – Padrão de Quesito Médico Específico;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 2 de 33

III – original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do servidor com a pessoa com deficiência ou transtorno mental;

IV – cópia da carteira de identidade (RG) do servidor;

V – cópia da carteira de identidade (RG) ou de Certidão de Nascimento da pessoa com deficiência ou transtorno mental;

VI – cópia de comprovante de endereço do servidor, que deve ser o mesmo da pessoa com deficiência ou transtorno mental, atualizado, com, no máximo, três meses;

VII – exames médicos recentes, quando houver;

VIII – declaração de matrícula da escola especial ou regular, com o horário de entrada e saída do aluno;

IX – em caso do dependente do servidor receber benefício previdenciário do INSS, apresentar documento comprobatório.

Art. 12 – O documento Padrão de Quesito Médico Específico deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I – preenchimento do documento por médico assistente;

II – nome completo da pessoa com deficiência;

III – caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese, quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças – CID10 e, se possível, o código na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF;

IV – endereço, telefone e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM do médico responsável, para contato;

V – indicação dos tratamentos e atividades prescritas ao paciente, bem como a frequência de realização.

Art. 13 – Não serão aceitas documentações incompletas, ilegíveis ou rasuradas.

Art. 14 – Caberá à equipe multiprofissional e/ou à Junta Médica Oficial do Município efetuar a análise da documentação apresentada pelo servidor e, caso julgar necessário, poderá realizar visitas domiciliares para efetiva avaliação das informações prestadas e solicitar a apresentação de documentação complementar, como atestados, exames médicos e outros.

Art. 15 – O servidor requerente da redução da carga horária deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária integral até a concessão do benefício.

Art. 16 – Havendo parecer favorável da equipe multidisciplinar e/ou da Junta Médica Oficial, a Secretaria de Recursos Humanos indicará o período e/ou o horário específico sobre o qual recairá a redução da carga horária de trabalho do servidor.

Art. 17 – O acompanhamento do dependente aos tratamentos de saúde deverá ocorrer dentro do período de jornada reduzida.

Art. 18 – Ao servidor alcançado pela redução da carga horária é vedado o exercício de qualquer outra atividade de natureza laboral, remunerada ou não, em qualquer horário ou local, enquanto perdurar o benefício da redução do horário.

Art. 19 – A redução da carga horária será imediatamente extinta com a cessação do motivo que a houver determinado, tais como recuperação do estado de saúde do dependente, alta médica, óbito e outras, devendo o servidor comunicar à Secretaria de Recursos Humanos e retornar à carga horária inerente ao cargo público que ocupa no Município, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento, bem como de responsabilização administrativa.

Art. 20 – Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do afastamento, devidamente apurada em processo próprio, haverá a suspensão do benefício e a responsabilização administrativa nos termos da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo) e Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 21 – O benefício de que trata este Decreto será concedido pelo prazo máximo de um ano.

Art. 22 – Havendo a necessidade de prorrogação da redução da carga horária, deverá ser solicitada nova avaliação à Secretaria de Recursos Humanos, no prazo de trinta dias antes do encerramento do período da redução anteriormente concedida, apresentando a comprovação da assiduidade nos tratamentos, a evolução do quadro de saúde do dependente e os documentos especificados nos artigos 11 e 12.

Parágrafo único – Caso não seja requerida ou deferida a prorrogação, ao término do prazo o servidor deverá retornar às atividades laborais em tempo integral.

Art. 23 – O resultado da avaliação será informado no requerimento apresentado pelo requerente e terá a publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 24 – O servidor que tiver sua solicitação indeferida, terá direito a uma revisão do resultado, devendo solicitar tal revisão dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a divulgação do indeferimento.

Art. 25 – A equipe multiprofissional de que trata este Decreto será instituída por meio de Portaria.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 3 de 33

Art. 26 – Os casos omissos serão apreciados pela equipe multiprofissional do Município, em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 27 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de agosto de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 408, de 3 de agosto de 2021

Altera a Portaria nº 155/2021, que nomeou os membros do Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Toledo – CGG-PMT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 094/2021, desta data, da Secretaria do Planejamento e Urbanismo do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – A Portaria nº 155, de 30 de março de 2021, que nomeou os membros do Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Toledo – CGG-PMT, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

...
XI – ...

...
b) Carlos Alberto Nascimento.

...
XIV – ...

a) Franz Menegasso;
b) Clara Silvana Hein.

...
XIX – ...

a) Thaís Cristina Cassiano do Nascimento;
b) Jennifer Thays Chagas Teixeira.

...”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

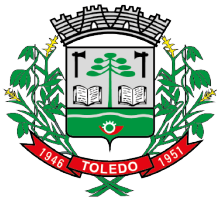
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de agosto de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 409, de 4 de agosto de 2021

Designa **Luciana Roberta Felicetti Rech** para exercer a Coordenação da área de Educação Infantil – Pré-Escola, na Secretaria da Educação do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com as modificações procedidas pela Lei nº 2.158/2013 e suas alterações, considerando a solicitação contida no Ofício nº 707/2021-SMED, de 2 de agosto de 2021, da Secretaria da Educação do Município,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 4 de 33

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Luciana Roberta Felicetti Rech** para exercer, a contar de **5 de agosto de 2021**, em um turno de 20 horas, a Coordenação da área de Educação Infantil – Pré-Escola, na Secretaria da Educação do Município, com as vantagens inerentes à função.

Art. 2º – Fica revogada, com efeito retroativo ao dia **2 de agosto de 2021**, a alínea “e” do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 48, de 14 de janeiro de 2021, que designou a servidora Maidi Neske Klais para o exercício da Coordenação referida no artigo anterior.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de agosto de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 410, de 4 de agosto de 2021

Altera a Portaria nº 577/2019, que designou a Gestora e os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Fomento firmados pelo Município, conforme Edital de Chamamento Público nº 8/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 59/2021-DSM, de 28 de julho de 2021, da Direção da Rede de Atenção à Saúde Mental da Secretaria da Saúde do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – A Portaria nº 577, de 24 de outubro de 2019, que designou a Gestora e os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Fomento firmados pelo Município, conforme Edital de Chamamento Público nº 8/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...

II – ...

a) Leila Aparecida Garcia Barbosa, como presidente;

...”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de agosto de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 411, de 4 de agosto de 2021

Altera a Portaria nº 139/2021, que constituiu Comissão para realizar análise técnica de pedidos de subsídio apresentados pela Viação Sorriso de Toledo Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 016/2021, desta data, da Secretaria da Administração do Município,

RESOLVE:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 5 de 33

Art. 1º – A Portaria nº 139, de 16 de março de 2021, que constituiu Comissão para realizar análise técnica de pedidos de subsídio apresentados pela Viação Sorriso de Toledo Ltda, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

I – Mauri Ricardo Reffatti, a quem caberá a Coordenação dos trabalhos;

...”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de agosto de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA SRH N.º 1946, de 30 de julho de 2021

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005,

considerando o Pedido de Providências nº 307/2021, da Secretaria Municipal da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa, a servidor público municipal, em viagem para levar paciente a tratamento de saúde no Hospital Hoftalon Hospital de Olhos, na cidade de Londrina/PR. Considerando o tempo de espera para atendimento do paciente e intercorrências no percurso da viagem, afastou-se por mais de 15h do Município, que, de acordo com o Decreto nº 21/2005, alterado pelo Decreto nº 896/2016, artigo 2º, inciso V - diária integral, quando o servidor da Secretaria da Saúde afastar-se por mais de 15h do Município, sem pernoite, em casos de urgência e emergência e para transferência de pacientes para outras cidades. Com saída de Toledo no dia 28/07/2021, às 22h45min e retorno em Toledo no dia 29/07/2021, às 16h28min, nos seguintes termos e quantitativos:

	SERVIDOR	CARGO/ FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	JOÃO DE SOUZA	MOTORISTA I	502.763.019-00	722881	0,5	90,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2021.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 09 (nove) meses, para aquisição de material hospitalar a serem utilizados na Secretaria da Saúde, Unidade de Pronto Atendimento 24h - UPA 24h, Pronto Atendimento Municipal - PAM, Unidades Básicas de Saúde, e Central de Especialidades do Município de Toledo, Paraná, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 20 DE AGOSTO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 712.226,70 (setecentos e doze mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda à sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 6 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

EDITAL DE TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 003/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a necessidade de se prover o continuado serviço prestado pelos estagiários ao Município de Toledo;

Considerando as Notas Técnicas Conjuntas 05/2020 e 10/2020 PGT - Coordinfância do Ministério Público do Trabalho;

TORNA PÚBLICO

a realização de TESTE SELETIVO, regido pelo presente edital, para a seleção e contratação de estagiários remunerados em nível médio, técnico e superior, para atuar junto ao quadro de estagiários do Município de Toledo e para constituir cadastro de reserva, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Teste Seletivo será regido pelas regras estabelecidas neste Edital e executado pela comissão instituída pela Portaria nº 407, de 03 de agosto de 2021.

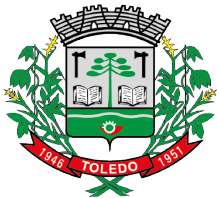
1.2. O estágio desenvolvido no âmbito da Prefeitura Municipal tem por objetivo proporcionar aos alunos, regularmente matriculados nas Instituições de Ensino, a realização de estágio não obrigatório, observada a disponibilidade orçamentária para a concessão de bolsas, visando o aprendizado e a complementação da formação acadêmica.

1.3. O estágio não gerará vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Toledo.

1.4. O prazo de validade do Teste Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação de seu resultado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.5. O período de estágio será definido segundo os critérios de necessidade da Prefeitura do Município de Toledo, não excedendo o período de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

1.6. A jornada de atividade em estágio será definida de acordo com o horário de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 7 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

atendimento do local de estágio, devendo constar do Termo de Compromisso, sendo compatível com as atividades escolares, observada a carga horária legal de no mínimo 20 horas semanais (4 horas diárias) e no máximo 30 horas semanais (6 horas diárias).

1.7. A convocação para as vagas informadas no quadro de vagas deste Edital será feita de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Toledo, dentro do prazo de validade do certame.

1.8. Ao contrato de estágio aplicam-se, obrigatoriamente, os preceitos dispostos na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

a) O Termo de Compromisso de Estágio pode ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Parte Concedente ou pelo Estagiário.

b) O não cumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio constituem motivos de imediata rescisão.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Poderão se inscrever no Teste Seletivo para Estagiário, candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado e ter frequência na Rede de Ensino Público ou Privado, a partir do primeiro semestre.
- b) Enquanto houver o entendimento da obrigatoriedade de seguir as Notas Técnicas Conjuntas 05/2020 e 10/2020 PGT - Coordinfância do Ministério Público do Trabalho, o candidato no ato da contratação deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- c) Ter disponibilidade de horário para cumprir o estágio, conforme necessidade da Administração, de maneira que não coincida com o horário de aula.
- d) Ter a autorização da Instituição de Ensino que frequenta para realizar o estágio.
- e) Ter conduta social compatível com o exercício das atribuições de estagiário.
- f) Cumprir as demais determinações deste Edital.

2.2 À pessoa com deficiência é assegurado direito de se inscrever neste Teste Seletivo desde que as atribuições do estágio pretendido sejam compatíveis com sua deficiência, e a ela será reservada 10% (dez por cento) do total das vagas a serem preenchidas, de acordo com § 5º, da Lei Federal nº 11.788/2008.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 8 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

3. DAS ÁREAS, VAGAS, DA CARGA HORÁRIA E REQUISITOS

ENSINO MÉDIO		
ÁREA	VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS
Ensino Médio – Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	05 + Cadastro Reserva	Estar cursando Ensino Médio Regular.
Ensino Médio – para atuar no Distrito de Concórdia do Oeste	Cadastro Reserva	Estar cursando Ensino Médio Regular, com disponibilidade para estagiar no Distrito de Concórdia do Oeste.
Ensino Médio - para atuar no Distrito de Dez de Maio	Cadastro Reserva	Estar cursando Ensino Médio Regular, com disponibilidade para estagiar no Distrito de Dez de Maio.
Ensino Médio - para atuar no Distrito de Dois Irmãos	Cadastro Reserva	Estar cursando Ensino Médio Regular, com disponibilidade para estagiar no Distrito de Dois Irmãos.
Ensino Médio - para atuar no Distrito de Novo Sarandi	Cadastro Reserva	Estar cursando Ensino Médio Regular, com disponibilidade para estagiar no Distrito de Novo Sarandi.
Ensino Médio - para atuar no Distrito de Novo Sobradinho	Cadastro Reserva	Estar cursando Ensino Médio Regular, com disponibilidade para estagiar no Distrito de Novo Sobradinho.
Ensino Médio - para atuar no Distrito de São Luiz	Cadastro Reserva	Estar cursando Ensino Médio Regular, com disponibilidade para estagiar no Distrito de São Luiz.
Ensino Médio - para atuar no Distrito de Vila Nova	Cadastro Reserva	Estar cursando Ensino Médio Regular, com disponibilidade para estagiar no Distrito de Vila Nova.

ENSINO TÉCNICO (PROFISSIONALIZANTE)		
ÁREA	VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS
Formação de Docentes (Magistério)	Cadastro Reserva	Estar cursando Formação de Docentes (Magistério);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

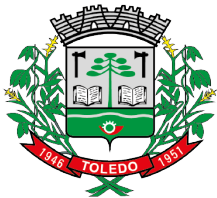
Página 9 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Técnico em Administração	Cadastro Reserva	Estar cursando Técnico em Administração.
Técnico em Informática	Cadastro Reserva	Estar cursando Técnico em Informática.
Técnico em Farmácia	Cadastro Reserva	Estar cursando Técnico em Farmácia.
Técnico em Enfermagem	Cadastro Reserva	Estar cursando Técnico em Enfermagem.

ENSINO SUPERIOR (BACHARELADO, LICENCIATURA E/OU TECNOLOGIA)		
ÁREA	VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, Gestão Pública - para atuar na área urbana do Município de Toledo	Cadastro Reserva	Estar cursando Bacharelado ou Tecnologia em: Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, Gestão Pública.
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, Gestão Pública – para atuar no Distrito de Concórdia do Oeste	Cadastro Reserva	Estar cursando Bacharelado ou Tecnologia em: Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, Gestão Pública, com disponibilidade para estagiar no Distrito de Concórdia do Oeste.
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, Gestão Pública – para atuar no Distrito de Dez de Maio	Cadastro Reserva	Estar cursando Bacharelado ou Tecnologia em: Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, Gestão Pública, com disponibilidade para estagiar no Distrito de Dez de Maio.
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências	Cadastro Reserva	Estar cursando Bacharelado ou Tecnologia em: Administração, Gestão Financeira, Ciências



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 10 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, Gestão Pública – para atuar no Distrito de Dois Irmãos		Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, Gestão Pública, com disponibilidade para estagiar no Distrito de Dois Irmãos.
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, Gestão Pública – para atuar no Distrito de Novo Sarandi	Cadastro Reserva	Estar cursando Bacharelado ou Tecnologia em: Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, Gestão Pública, com disponibilidade para estagiar no Distrito de Novo Sarandi.
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, Gestão Pública – para atuar no Distrito de Vila Nova	Cadastro Reserva	Estar cursando Bacharelado ou Tecnologia em: Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, Gestão Pública, com disponibilidade para estagiar no Distrito de Vila Nova.
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, Gestão Pública – para atuar no Distrito de São Luiz	Cadastro Reserva	Estar cursando Bacharelado ou Tecnologia em: Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, Gestão Pública, com disponibilidade para estagiar no Distrito de São Luiz.
Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil	Cadastro Reserva	Estar cursando Bacharelado em: Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, mais curso de AutoCAD, com, no mínimo, 30 horas/aula.
Educação Física, Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências	Cadastro Reserva	Estar cursando Licenciatura em: Educação Física; Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Psicopedagogia.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 11 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Biológicas Licenciatura, Psicopedagogia.		
Educação Física Bacharelado	Cadastro Reserva	Estar cursando Bacharelado em Educação Física.
Direito	Cadastro Reserva	Estar cursando Bacharelado em Direito.
Enfermagem	Cadastro Reserva	Estar cursando Bacharelado em Enfermagem.
Farmácia, Biomedicina e Processos Químicos	Cadastro Reserva	Estar cursando Bacharelado ou Tecnologia em: Farmácia, Biomedicina ou Processos Químicos.
Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Marketing e Fotografia	Cadastro Reserva	Estar cursando Bacharelado ou Tecnologia em: Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Marketing ou Fotografia.
Nutrição	Cadastro Reserva	Estar cursando Bacharelado em Nutrição.
Pedagogia	Cadastro Reserva	Estar cursando Licenciatura em Pedagogia.
Sistema de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Sistemas para Internet e Ciência da Computação, Produção Audiovisual e Comunicação, Comunicação Digital e Hipermedia.	Cadastro Reserva	Estar cursando Bacharelado ou Tecnologia em: Sistema de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Sistemas para Internet, Ciência da Computação, Produção Audiovisual e Comunicação, Comunicação Digital e Hipermedia.

4. DA BOLSA AUXÍLIO

4.1. O estagiário do Ensino médio, técnico e superior receberá uma bolsa auxílio e auxílio transporte durante o período em que estiver atuando no estágio, conforme tabela a baixo:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 12 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	BOLSA AUXÍLIO	AUXÍLIO TRANSPORTE
Ensino Médio	4 horas diárias / 20 horas semanais	R\$ 420,00	R\$ 100,00
Ensino Técnico	4 horas diárias / 20 horas semanais	R\$ 460,00	R\$ 100,00
Ensino Superior	4 horas diárias / 20 horas semanais	R\$ 540,00	R\$ 100,00
Ensino Superior	6 horas diárias / 30 horas semanais	R\$ 650,00	R\$ 100,00

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O candidato deverá realizar o cadastro e a sua inscrição através do site: <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/recursos-humanos/concursos-e-testes-seletivos>, no período descrito no cronograma, Anexo I.

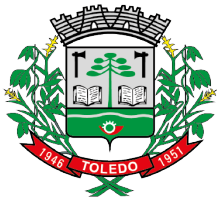
5.2. A inscrição para o Teste Seletivo de estagiários regida pelo presente Edital será gratuita.

5.3. Após a inscrição o candidato deverá imprimir o comprovante de inscrição gerado no ato da mesma, o qual deverá ser apresentado no dia da prova.

5.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá informar no ato da inscrição e requerer atendimento especial através de requerimento, conforme Anexo III, junto com cópia da certidão de nascimento da criança, protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, no horário das 8h00min às 11h40min e das 13h30min às 17h00min no período descrito no cronograma, Anexo I, e no dia da realização da prova levar um acompanhante adulto, o qual ficará em sala reservada e será responsável pela guarda da criança. Não será aceita a solicitação após o encerramento das inscrições.

5.5. No ato da inscrição, o candidato que se declarar portador de deficiência poderá requerer atendimento especial (Anexo III), apresentando laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. O pedido deverá ser protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, no horário das 8h00min às 11h40min e das 13h30min às 17h00min no período descrito no cronograma, Anexo I, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, sob pena de o pedido ser indeferido por falta de informações no laudo. Não será aceita a solicitação após o encerramento das inscrições.

5.5.1. Os laudos médicos deverão ser emitidos por especialista da área de sua deficiência e não serão aceitos laudos médicos emitidos há mais de 180 (cento



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 13 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

e oitenta) dias da data da Publicação deste Edital.

5.5.2. A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.5.3. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem deficientes, se aprovados no Teste Seletivo, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

5.5.4 A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será divulgada na Internet, no site do Município <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/recursos-humanos/concursos-e-testes-seletivos> e Órgão Oficial Eletrônico, na ocasião da divulgação da homologação das inscrições.

5.6. A homologação das inscrições será divulgada no período descrito no cronograma, Anexo I no site do Município <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/recursos-humanos/concursos-e-testes-seletivos> e Órgão Oficial Eletrônico.

5.7. O local da prova e a lista de ensalamento serão divulgadas pelo site do Município <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/recursos-humanos/concursos-e-testes-seletivos> e Órgão Oficial Eletrônico no período descrito no cronograma, Anexo I.

5.8. A divulgação do gabarito provisório será divulgada pelo site do Município <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/recursos-humanos/concursos-e-testes-seletivos> e Órgão Oficial Eletrônico no período descrito no cronograma, Anexo I.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada por meio de Prova Objetiva, contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha de assinalar, cada questão terá 4 (quatro) opções de escolha onde apenas 1 (uma) será a correta. A prova será realizada, no período descrito no cronograma, Anexo I, com início às 09:00h e com duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, devendo o candidato estar no local com 30 minutos de antecedência.

6.2. Os portões de acesso aos locais de prova ficarão abertos das 08h00min às 08h45min para a entrada dos candidatos.

6.3. Os candidatos que chegarem após as 08h45min encontrarão os portões fechados e perderão o direito de fazer a prova.

6.4 O candidato deverá comparecer no local designado, para a realização da prova objetiva, munido do documento oficial de identificação com foto, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica de tinta azul ou preta (fabricada em material transparente) e fazendo uso de máscara. Também será permitido garrafa de água transparente sem rótulo.

6.5 Somente os candidatos poderão ter acesso aos locais de aplicação de prova.

6.6. NÃO será permitido durante a realização das provas, ausentar-se do recinto,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 14 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

a não ser em casos especiais, acompanhado por um membro da equipe de aplicação da prova.

6.7. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, no período de inscrição, deverá levar acompanhante adulto, no dia da prova, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas e será excluída do Teste Seletivo. O tempo utilizado para amamentação não será acrescido no tempo de realização da prova.

6.8. O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar o local de realização da prova objetiva somente após decorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, podendo levar consigo o caderno de questões.

6.9. Os três últimos candidatos, de cada sala, somente serão liberados após todos terem concluído a prova ou horário de aplicação tenha se encerrado.

6.10. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, sendo portanto eliminado do teste seletivo.

6.11. Em hipótese nenhuma será permitido ao candidato comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova e fazer uso de qualquer material didático ou de apoio durante a prova, sob pena de pronta eliminação.

6.12. Ao entrarem na sala de provas, os candidatos deverão colocar seus objetos pessoais de natureza eletrônica, inclusive celular, que deverá estar desligado, no envelope porta objetos disponibilizado pela fiscalização e guardá-lo embaixo de sua carteira, sob pena de eliminação da presente teste seletivo.

6.13. Os candidatos que terminarem suas provas não poderão utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando as mesmas.

6.14. É de inteira responsabilidade do candidato, preencher corretamente seus dados (**Nome, RG, CPF, curso e assinatura**) na **Folha de Respostas** que será distribuído no ato da realização da prova, assim como zelar pelo material, evitando rasuras.

6.15. A **Folha de Respostas** não será, de maneira alguma, substituída devido a preenchimento incorreto e/ou rasuras por parte do candidato.

7. DA PONTUAÇÃO NA PROVA OBJETIVA E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

7.1. A avaliação dos candidatos, feita por meio da prova objetiva, será de caráter eliminatório e classificatório.

7.2. Cada questão da prova terá o valor equivalente a **05 (cinco) pontos**, perfazendo o total de **100 (cem) pontos**.

7.3. Será eliminado do Teste Seletivo para estágio o candidato que, na somatória



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 15 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

geral das questões da Prova Objetiva, obtiver menos de **50 (cinquenta) pontos**.

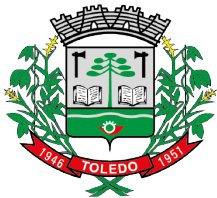
7.4. Será eliminado do Teste Seletivo para estágio o candidato que, obtiver nota zerada em qualquer dos conteúdos.

PROVA	QUESTÕES	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Português	05	• Acentuação e Pontuação; • Classe de Palavras; • Figuras de Linguagem; • Leitura e Interpretação de Textos; • Ortografia.
Matemática	05	• Operações básicas (Adição, subtração, multiplicação e divisão); • Porcentagem; • Regra de três simples.
Informática	03	• Componentes e constituição do PC; • Pacote Office (Word, Excel e Libre); • Software, sistema operacional e programas; • Teclas de atalho.
Conhecimentos Gerais	07	• Lei de Estágio (Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008); • Lei de Conflitos de Interesses no exercício de cargo ou emprego público (Lei 12.813, de 16 de maio de 2013); • Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Toledo; • Ética; • Atendimento ao público; • Tópicos relevantes e atuais na sociedade brasileira nas áreas de economia; ciência; tecnologia e inovação; cultura; política e redes sociais.

8. DOS RECURSOS

8.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de até 01 (um) dia útil a contar da divulgação dos resultados, conforme cronograma no Anexo I.

8.2. O recurso deverá ser realizado em documento próprio (conforme Anexo II), ser fundamentado e protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 16 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, no horário das 8h00m às 11h40m e das 13h30m às 17h00m.

8.3. Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal, fax, etc.

8.4. A devolutiva dos recursos interpostos será disponibilizada somente aos candidatos recorrentes.

8.5. Se do exame dos recursos resultar a anulação de questão(ões), esta(s) será(ão) considerada(s) válida(s) para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.6. Se houver alteração dos gabaritos, por força de recurso, estes serão publicados no site do Município <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/recursos-humanos/concursos-e-testes-seletivos> e Órgão Oficial Eletrônico, conforme cronograma no Anexo I.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1. A nota final dos candidatos será igual ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva.

9.2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota, em listas de classificação da área de atuação correspondente.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Possuir maior idade;
- b) Possuir maior nota em Português;
- c) Possuir maior nota em Matemática;
- d) Possuir maior nota em Informática;
- e) Possuir maior nota em Conhecimentos Gerais.

11. HOMOLOGAÇÃO

11.1. O ato de homologação do resultado final deste Teste Seletivo para Estagiários será publicado pelo site do Município de Toledo (<https://www.toledo.pr.gov.br/portal/recursos-humanos/concursos-e-testes-seletivos>) e Órgão Oficial Eletrônico no período descrito no cronograma, Anexo I.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Dentro da necessidade do Município, os candidatos aprovados serão convocados pelo site <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/recursos->



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 17 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

[humanos/concursos-e-testes-seletivos](#) e pelo Órgão Oficial Eletrônico do Município para se apresentarem em data, horário e local estabelecidos. Na sequência serão firmados os Termos de Compromisso com a Instituição Integradora de Estágios Supervisionados, obedecendo-se a ordem de classificação final.

12.2 Nesta ocasião serão exigidos dos candidatos à apresentação de:

- a)** Cópia do RG;
- b)** Cópia do CPF;
- c)** Cópia do Comprovante de Residência;
- d)** Declaração de matrícula original e atualizada da Unidade de Ensino, constando a matrícula, curso, horário de aula e semestre do estudante para a comprovação do requisito;
- e)** Termo de sigilo de informações, com base na Lei 12.813, de 16 de maio de 2013;
- f)** Estudantes que se declararem deficientes deverão apresentar no ato da contratação juntamente aos documentos solicitados, laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12(doze) meses.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição implicará o reconhecimento e a aceitação, por parte do candidato, do que determina as legislações de estágio vigente, da Legislação Municipal e deste Edital e, ainda, a declaração tácita de que, na data de sua realização, ele atende aos requisitos previstos.

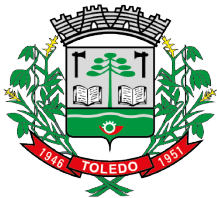
13.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todos os Editais Complementares, comunicados e demais publicações referentes ao Teste Seletivo para Estagiários, que sejam publicados no site do Município de Toledo (<https://www.toledo.pr.gov.br/portal/recursos-humanos/concursos-e-testes-seletivos>) e Órgão Oficial Eletrônico.

13.3. O Município de Toledo e a Comissão Especial do Teste Seletivo não se responsabilizam por informações incompletas, desatualizadas e/ou falsas prestadas pelo estudante na ocasião da sua inscrição, sob pena da desclassificação.

13.4. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião do compromisso do estágio, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

13.5. O candidato que realizar troca de Instituição de Ensino ou de curso durante a vigência do estágio terá o contrato de estágio rompido.

13.6. O contrato de estágio rompido poderá ser reestabelecido, somente no caso de transferência de Instituição de Ensino na condição de ser o mesmo curso ao qual estava inscrito anteriormente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 18 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

13.7. A classificação da seleção dos estagiários não assegurará ao candidato o direito de ingresso na vaga, mas apenas a expectativa de celebrar o contrato de estágio, segundo a ordem de classificação. A concretização desse ato ficará condicionada à observância dos demais requisitos, das disposições legais pertinentes, bem como ao interesse, juízo e conveniência do Município de Toledo.

13.8. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará na sua eliminação do Teste Seletivo, a qualquer tempo.

13.9 Os casos omissos serão julgados pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo para estagiários, instituída pela portaria nº 407/2021.

Toledo, 04 de agosto de 2021

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT

Prefeito do Município de Toledo – PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 19 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO I

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 001/2021

	DATA
Publicação da Comissão	04/08/2021
Publicação do Edital do Teste Seletivo de Estagiários	05/08/2021
Período de Solicitação de Atendimento Especial - Amamentação	05/08/2021 à 08/08/2021
Período de Solicitação de Atendimento Especial – Portadores de Deficiência	05/08/2021 à 08/08/2021
Período de Inscrições	05/08/2021 à 11/08/2021
Divulgação das Inscrições	13/08/2021
Recurso das Inscrições	13/08/2021
Homologação das Inscrições	17/08/2021
Comunicado de local de provas, ensalamento e orientações aos candidatos inscritos	18/08/2021
Prova Escrita	20/08/2021
Abertura dos portões	08h00min
Fechamento dos portões	08h45min
Início das provas	09h00min
Término das provas	11h00min
Divulgação do Gabarito Provisório da Prova Escrita	23/08/2021
Prazo de Recurso do Gabarito Provisório da Prova Escrita	23/08/2021
Resposta dos Recursos do Gabarito Provisório	24/08/2021
Divulgação do Gabarito Definitivo da Prova Escrita e Classificação	24/08/2021
Prazo de Recurso da Classificação	24/08/2021
Resposta dos Recursos da Classificação	27/08/2021
Publicação do Resultado Final e Homologação do Teste Seletivo de Estagiários	27/08/2021

Cronograma sujeito à alterações



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 20 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Comissão Teste Seletivo de Estagiários 003/2021

Prefeitura Municipal de Toledo

Inscrição:					
Nome Completo:					
CPF:					
RG:					
Endereço:					
Numero:		Bairro:			
Cidade:		Estado:		CEP:	
Tel. Fixo:		Tel. Celular:			
Email:					
Interposição de Recurso contra o gabarito provisório					
Toledo, ____/____/____					
_____ Assinatura					



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 21 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

À Comissão Teste Seletivo de Estagiários 003/2021

Prefeitura Municipal de Toledo

Inscrição:					
Nome Completo:					
CPF:					
RG:					
Endereço:					
Numero:		Bairro:			
Cidade:		Estado:		CEP:	
Tel. Fixo:		Tel. Celular:			
Email:					
Requerimento de Atendimento Especial					
Toledo, ____/____/____					
_____ Assinatura					



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 22 de 33



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 5 de agosto de 2021

Estabelece as curvas de nível de 75 e 65dB (decibéis) do Plano Básico de Zoneamento de Ruído – PBZR do Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho, da cidade de Toledo.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, DE INOVAÇÃO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, juntamente com o Diretor e o Gestor de Segurança Operacional do Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 161 e suas alterações;

considerando a necessidade de se dar publicidade e regulamentar procedimentos objetivando a compatibilização do uso do solo abrangido pelas curvas de ruído do Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho, da cidade de Toledo,

RESOLVEM:

Art. 1º – Fica definido e disponibilizado o Plano Básico de Zoneamento de Ruído – PBZR do Aeroporto Luiz Dalcanale Filho (SBTD), localizado no Município de Toledo, Paraná, estabelecendo as curvas de nível de ruído, as áreas delimitadas por essas curvas e as restrições quanto ao uso do solo decorrente da área urbana e entorno do aeródromo afetado pelo impacto das operações aéreas.

Art. 2º – As curvas de nível de ruído e as áreas por ela determinadas estão definidas no Anexo 1 desta Instrução Normativa e a área abrangida para a gestão do uso do solo e as restrições ao seu uso estão definidas nos Anexos 2 e 3, respectivamente.

Art. 3º – Para o cumprimento do PBZR, a Administração Municipal de Toledo deverá observar as restrições contidas nesta Instrução para o correto uso do solo para a compatibilização e a incompatibilização das áreas por ele abrangidas, de acordo com a Tabela E-1 do RBAC 161 – Anexo 3.

Art. 4º – Para novos empreendimentos localizados dentro da faixa de 75 – 65dB (decibéis), deverão ser atendidos os seguintes procedimentos:

I – toda e qualquer nova edificação deverá ter seu projeto analisado considerando a Tabela E-1 do RBAC 161 – Anexo 3 e validado pela Administração Aeroportuária antes da emissão do alvará de construção;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 23 de 33

II – se aprovado, o proprietário do imóvel deverá estar ciente que estará em área conflitante do aeródromo e dentro da zona de ruído, responsabilizando-se pela adoção de medidas para a redução do ruído no interior da edificação e sobre possíveis danos à saúde causados pelo ruído proveniente das aeronaves, sendo o seu termo parte integrante do processo;

III – o proprietário também deverá solicitar a Carta de Anuência ou Pré-Análise favorável do Órgão Regional do DECEA – CINDACTA II para fins de análise da Zona de Proteção do Aeródromo de Toledo – PBZPA, definido em função das superfícies limitadoras de obstáculos e das superfícies limitadoras de obstáculos de navegação aérea (Portaria nº 957-GC3/2015 e suas alterações).

Art. 5º – A Administração Aeroportuária manterá atualizado o PBZR sempre que ocorrerem alterações de natureza física ou operacional que interfiram nos requisitos definidos no RBC 161.

Art. 6º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, DE INOVAÇÃO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2021.

ANTONIO DA SILVA ALMEIDA
Gestor do Segurança Operacional

LUCIANO PUZZI
Diretor do Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho

DIEGO BONALDO
Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 24 de 33

ANEXO 1

PBZR do Aeroporto de Toledo (SBTD) com as curvas de Ruído de 75 e 65dB (decibéis)

Classe 4

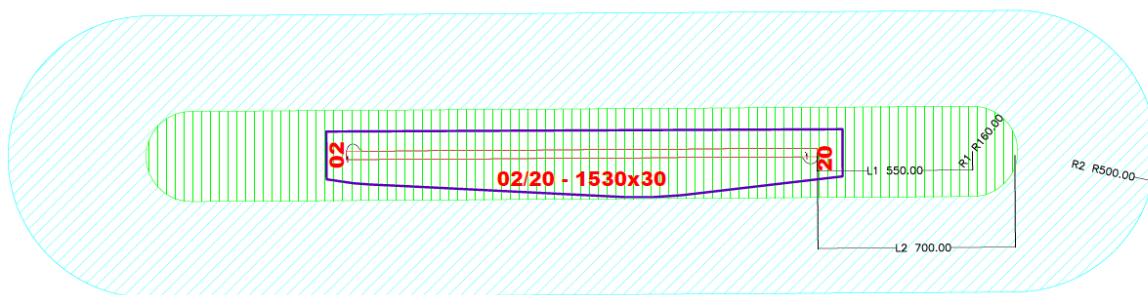


Tabela C-1 - Dimensões (em metros) das Curvas de Ruído 75 e 65

Número médio de movimentos de aeronaves nos últimos 3 (três) anos	Classe	L1	R1	L2	R2
Até 400	1	70	30	60	60
De 401 a 2.000	2	240	60	440	100
De 2.001 a 4.000	3	400	100	800	200
De 4.001 a 7.000	4	550	180	700	500

Legenda Curvas de Ruído 75 e 65dB
L1: distância horizontal, medida sobre o prolongamento do eixo da pista, entre a cabeceira e o centro do semicírculo de raio R1.
L2: distância horizontal, medida sobre o prolongamento do eixo da pista, entre a cabeceira e o centro do semicírculo de raio R2.
R1: raio do semicírculo da curva de ruído de 75 com centro sobre o prolongamento do eixo da pista.
R2: raio do semicírculo da curva de ruído de 65 com centro sobre o prolongamento do eixo da pista.

LEGENDA

— SÍTIO AEROPORTUÁRIO



LEGENDA NÍVEIS DE RUÍDO AERONÁUTICO

CURVAS IMPL. FINAL
65 dB
75 dB

DADOS GERAIS DO AEROPORTO:

NOME OFICIAL: LUIZ DALCANALE FILHO
CÓDIGO OACI: SBTD
CÓDIGO IATA: TOW
COORDENADA GEOGRÁFICA DO AEROPORTO: 24° 41' 07"S / 053° 41' 47"W
ELEVÇÃO: 562m
DIMENSÕES DA PISTA: 1530mX30m
DESIGNAÇÃO DAS CABECEIRAS: 02/20

COORDENADAS:
CABECEIRA 02 = 24° 41' 35,46" S / 053° 41' 50,88" W
CABECEIRA 20 = 24° 40' 45,73" S / 053° 41' 50,15" W

ELEVÇÃO DAS CABECEIRAS:
CABECEIRA 02: 561,36 m;
CABECEIRA 20: 552,16 m

PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO DAS CABECEIRAS:
CABECEIRA 02 = 85,7%
CABECEIRA 20 = 14,3%

MIX DE AERONAVES:

AERONAVES	%
AB11	16,1
P28A	9,6
ATR72	9,0
E50P	8,7
PA34	6,6
BE9L	5,8
BE55	3,4
P46T	2,9
AC90	3,0
C525	2,6

OBS.: NÃO HÁ TESTES DE MOTORES NESTE AERÓDROMO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 25 de 33

ANEXO 2

PBZR do Aeroporto de Toledo (SBTD) – Área Abrangida para a Gestão do uso do solo Classe 4

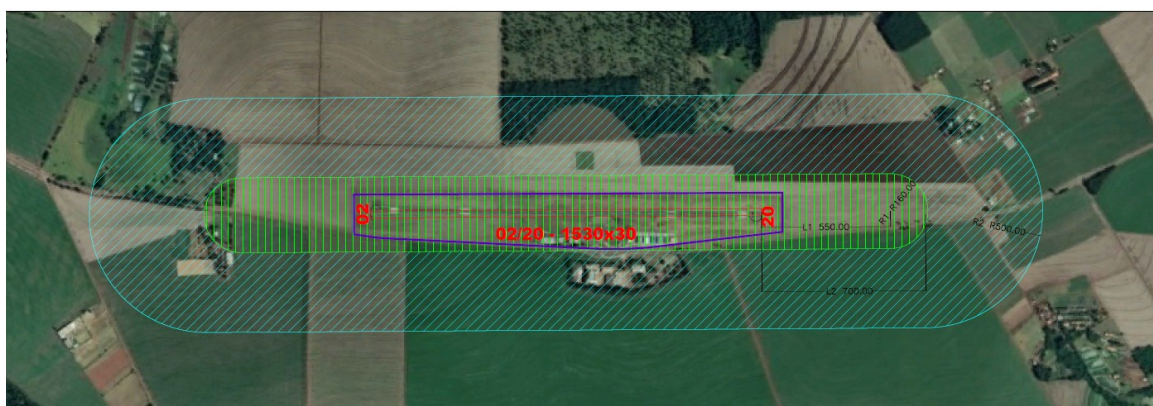


Tabela C-1 - Dimensões (em metros) das Curvas de Ruído 75 e 65

Número máximo de movimentos de aeronaves nos últimos 3 (três) anos	Classe	L1	R1	L2	R2
Até 400	1	70	30	90	60
De 401 a 2.000	2	240	60	440	160
De 2.001 a 4.000	3	400	100	600	300
De 4.001 a 7.000	4	550	160	700	500

Legenda Curvas de Ruído 75 e 65dB
L1: distância horizontal, medida sobre o prolongamento do eixo da pista, entre a cabeceira e o centro do semicírculo de ruído R1.
L2: distância horizontal, medida sobre o prolongamento do eixo da pista, entre a cabeceira e o centro do semicírculo de ruído R2.
R1: raio do semicírculo da curva de ruído de 75 com centro sobre o prolongamento do eixo da pista.
R2: raio do semicírculo da curva de ruído de 65 com centro sobre o prolongamento do eixo da pista.

LEGENDA

SÍTIO AEROPORTUÁRIO



LEGENDA NÍVEIS DE RUÍDO AERONÁUTICO

CURVAS IMPL. FINAL

65 dB
75 dB

DADOS GERAIS DO AEROPORTO:

NOME OFICIAL: LUIZ DALCANALE FILHO
CÓDIGO OACI: SBTD
CÓDIGO IATA: TOW
COORDENADA GEOGRÁFICA DO AEROPORTO: 24° 41' 07" S / 053° 41' 47" W
ELEVÇÃO: 562m
DIMENSÕES DA PISTA: 1530mX30m
DESIGNAÇÃO DAS CABECEIRAS: 02/20

COORDENADAS:
CABECEIRA 02 = 24° 41' 35,46" S / 053° 41' 50,88" W
CABECEIRA 20 = 24° 40' 45,73" S / 053° 41' 50,15" W

ELEVÇÃO DAS CABECEIRAS:
CABECEIRA 02: 561,36 m;
CABECEIRA 20: 552,16 m

PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO DAS CABECEIRAS:
CABECEIRA 02 = 85,7%
CABECEIRA 20 = 14,3%

MIX DE AERONAVES:

AERONAVES	%
AB11	16,1
P28A	9,6
ATR72	9,0
E50P	8,7
PA34	6,6
BE9L	5,8
BE55	3,4
P46T	2,9
AC90	3,0
C525	2,6

OBS.: NÃO HÁ TESTES DE MOTORES NESTE AERÓDROMO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 26 de 33

ANEXO 3

Quadro de Restrições ao Uso do Solo (Tabela E-1)

Uso do Solo	Nível de ruído médio dia-noite (dB)		
	Abaixo de 65	65 – 75	Acima de 75
Residencial			
Residências uni e multifamiliares	S	N (1)	N
Alojamentos temporários (exemplos: hotéis, motéis e pousadas ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N
Locais de permanência prolongada (exemplos: presídios, orfanatos, asilos, quartéis, mosteiros, conventos, apart-hotéis, pensões ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N
Usos Públicos			
Educacional (exemplos: universidades, bibliotecas, faculdades, creches, escolas, colégios ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N
Saúde (exemplos: hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, centros de reabilitação ou empreendimentos equivalentes)	S	30]	N
Igrejas, auditórios e salas de concerto (exemplos: igrejas, templos, associações religiosas, centros culturais, museus, galerias de arte, cinemas, teatros ou empreendimentos equivalentes)	S	30	N
Serviços governamentais (exemplos: postos de atendimento, correios, aduanas ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Transportes (exemplos: terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários, marítimos, de carga e passageiros ou empreendimentos equivalentes)	S	25	35
Estacionamentos (exemplo: edifício garagem ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Usos Comerciais e serviços			
Escritórios, negócios e profissional liberal (exemplos: escritórios, salas e salões comerciais, consultórios ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Comércio atacadista - materiais de construção, equipamentos de grande porte	S	25	N



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 27 de 33

Comércio varejista	S	25	N
Serviços de utilidade pública (exemplos: cemitérios, crematórios, estações de tratamento de água e esgoto, reservatórios de água, geração e distribuição de energia elétrica, Corpo de Bombeiros ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Serviços de comunicação (exemplos: estações de rádio e televisão ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Usos Industriais e de Produção			
Indústrias em geral	S	25	N
Indústrias de precisão (Exemplo: fotografia, óptica)	S	25	N
Agricultura e floresta	S	S (3)	S (4)
Criação de animais, pecuária	S	S (3)	N
Mineração e pesca (exemplo: produção e extração de recursos naturais)	S	S	S
Usos Recreacionais			
Estádios de esportes ao ar livre, ginásios	S	S	N
Conchas acústicas ao ar livre e anfiteatros	S	N	N
Exposições agropecuárias e zoológicos	S	N	N
Parques, parques de diversões, acampamentos ou empreendimentos equivalentes	S	S	N
Campos de golf, hípicas e parques aquáticos	S	25	N

Notas das Tabelas E-1:

S (Sim) = usos do solo e edificações relacionadas compatíveis sem restrições.

N (Não) = usos do solo e edificações relacionadas não compatíveis.

25, 30, 35 = usos do solo e edificações relacionadas geralmente compatíveis. Medidas para atingir uma redução de nível de ruído – RR de 25, 30 ou 35 dB devem ser incorporadas no projeto/construção das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas.

(1) Sempre que os órgãos determinarem que os usos devam ser permitidos, devem ser adotadas medidas para atingir uma RR de pelo menos 25 dB.

(2) Edificações residenciais requerem uma RR de 25 dB.

(3) Edificações residenciais requerem uma RR de 30 dB.

(4) Edificações residenciais não são compatíveis.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 28 de 33

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, proprietário do imóvel situado na _____, matrícula nº _____, estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a adoção de medidas para a redução de ruído no interior da edificação de minha propriedade, de acordo com o projeto de isolamento acústico a ser apresentado por mim à Prefeitura Municipal de Toledo.

Fico ainda ciente e assumo total responsabilidade sobre os possíveis danos à saúde, causados pelo ruído proveniente das aeronaves que utilizam o Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho (SBTD) de Toledo – PR, aos moradores do imóvel em questão.

Toledo-PR, ____ de _____ de _____.

Proprietário do Imóvel

Responsável Técnico pela Edificação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 29 de 33

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 30, de 4 de agosto de 2021

Altera o Ato nº 22, de 29 de abril de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, V, VI, VII e XIV do artigo 44 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o artigo 3º, do Ato nº 22, de 29 de abril de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 3º, do Ato nº 22, de 29 de abril de 2021.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 4 de agosto de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-Secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 30 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 31, de 4 de agosto de 2021

Concede progressão por mérito ao servidor Jairo Locatelli Lima.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 11 da Lei nº 1.821/1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão por mérito, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2021, ao servidor Jairo Locatelli Lima, nomeado pelo Ato nº 29, de 25 de maio de 2015, ocupante do cargo de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Toledo, da Referência "A" para a Referência "B" do Nível NFM-IV do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 4 de agosto de 2021.

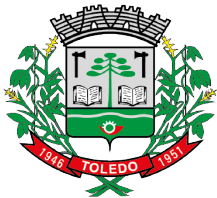
LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-Secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 31 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 32, de 4 de agosto de 2021

Concede progressão por qualificação ao servidor Valmir Alves de Moura.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 44, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 11, da Lei nº 1.821/1999 e as conclusões do processo administrativo protocolizado sob o nº 1481/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão por qualificação, com efeitos financeiros retroativos a 5 de julho de 2021, ao servidor Valmir Alves de Moura, ocupante do cargo de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Toledo, da Referência "C" do Nível NFM-IV para a Referência "D" do Nível NFM-IV do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 4 de agosto de 2021.

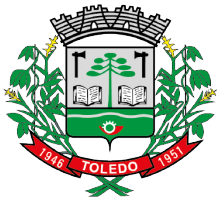
LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-Secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 32 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 81, de 4 agosto de 2021

Designa Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 104, de 2021, de autoria do Poder Executivo.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 76 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 104, de 2021, que dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes vereadores:

- I – Dudu Barbosa, Bloco por uma Toledo Melhor;
- II – Gabriel Baierle, Bloco Agronegócio, Desenvolvimento e Inovação;
- III – Genivaldo Paes, Bloco Agronegócio, Desenvolvimento e Inovação;
- IV – Marcelo Marques, Bloco União por Toledo;
- V – Valtencir Careca, PP.

Parágrafo único - Por ocasião da primeira reunião será escolhido o presidente da comissão e designado o relator.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 04 de agosto de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 5 de Agosto de 2021

Edição nº 2.982

Página 33 de 33

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 53/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Aquisição e instalação de abrigo para ponto de ônibus no Distrito de São Luiz do Oeste - Toledo/PR, conforme projeto e especificações no edital de licitação e no Termo de Referência. DATA DE ABERTURA: 13/08/2021, às 08h:30min. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 05/08/2021 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.emdur.com.br - Fones (45) 3378-8000 ou 3378-8026 – e-mail: admlicita@emdur.com.br ou licita1@emdur.com.br.

Toledo-PR, 04 de agosto de 2021.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

DIRETOR SUPERINTENDENTE

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 54/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de solvente a base de toluol, microesfera tipo Drop-on II-A, tachão bidirecional e cola para tachão, conforme especificações no edital de licitação e no Termo de Referência. DATA DE ABERTURA: 16/08/2021, às 08h:30min. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 05/08/2021 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.emdur.com.br - Fones (45) 3378-8000 ou 3378-8026 – e-mail: admlicita@emdur.com.br ou licita1@emdur.com.br.

Toledo-PR, 04 de agosto de 2021.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

DIRETOR SUPERINTENDENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Oscar de Jesus Gaspar

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.